

PROJETO DE LEI Nº, DE 2003
(Da Sra. Selma Schons)

**Dispõe sobre identificação de policiais e bombeiros
militares em ações de preservação da ordem pública.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea “j”, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....
j) atuar o policial militar ou o bombeiro militar sem identificação visível, afixada externamente ao uniforme, nas ações policiais realizadas para a preservação da ordem pública.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Têm sido comumente constatadas ações de forças policiais, nas operações de manutenção da ordem pública, em que suas identificações são encobertas, ou mesmo inexistentes.

Isso, certamente, é uma forma de os policiais se acobertarem e dificultarem o seu reconhecimento, por ocasião de futuras tentativas de representação contra eles, nos casos de abuso de autoridade. Simplesmente, usam desse expediente condenável para poderem utilizar de força muito além da necessária para promover a contenção de manifestantes.

Consideramos que a falta de identificação dos agentes policiais é a chave da impunidade, que possibilita a tomada de ações repressivas muito além do que seria necessário ou permitido, para cada situação. Os policiais são servidores públicos e devem, em qualquer circunstância, ser sempre identificados. Senão, numa situação de violência exacerbada, eles não poderão ser responsabilizados, e se furtarão de ser penalizados administrativa, civil ou criminalmente.

Como a Lei nº 4.898/65 regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos casos de abuso de autoridade, estamos propondo a inclusão de mais uma alínea ao seu artigo quarto, como forma de caracterizar o abuso dos policiais que pretendem dificultar sua identificação, em casos que envolvam sua responsabilidade.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, que certamente virá aprimorar o ordenamento jurídico federal.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada SELMA SCHONS